GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-005133.989.26-9 – Cautelar em Procedimento de Contratação.

Representante: Aegea Saneamento e Participações S.A.

Representada: Prefeitura Municipal de Jales

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública n.º 01/2025, Processo Administrativo n.º 246/2025, que objetiva a contratação de concessão administrativa relativa aos serviços de limpeza urbana e manejo de serviços sólidos, do Município de Jales/SP.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-005274.989.26-8 – Cautelar em Procedimento de Contratação.

Representante: Daiane Tacher Cunha

Representada: Prefeitura Municipal de Jales

Assunto: Representação formulada contra o Edital Retificado da Concorrência Pública n.º 01/2025, que objetiva a concessão administrativa relativa aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Município de Jales/SP.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE TÉCNICA E PREÇO. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO ≠ PERMISSIVO GERAL PARA A ADOÇÃO DO CRITÉRIO. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE TÉCNICA E PREÇO COMO VARIÁVEL INCAPAZ DE AFASTAR A NECESSIDADE DE REVISÃO DOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS. NECESSIDADE DA INCLUSÃO DE ROBUSTAS JUSTIFICATIVAS E ASSOCIAÇÃO DE ASPECTOS PRÓPRIOS DA SOLUÇÃO À ESPECIALIZAÇÃO/INOVAÇÃO TECNOLÓGICA. PUBLICIDADE AOS CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES REFERENTES AOS ECOPONTOS. REVISÃO DO EDITAL PARA REMEDIAR INADEQUAÇÕES FORMAIS. DESLOCAMENTO DA EXIGÊNCIA DE

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S6BF-6QCX-6LA5-610J

VÍNCULO DA FASE DE HABILITAÇÃO. JUSTIFICATIVA DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA. RETIFICAÇÕES DETERMINADAS. COM ALERTA. COM ADVERTÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 3 de junho de 2026, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das Representações por entender legítimas as insurgências (b), (c), (d) e (h), e parcialmente acatáveis as insurgências identificadas em (a) consignadas no referido voto, por não considerar, para tal, o fundamento apontado pela representante (aplicação da Súmula nº 21 desta Corte de Contas) para chegar a essa conclusão, (f) e (i), com determinação à Municipalidade para que, caso tenha a intenção de continuar o certame, adote as medidas corretivas elencadas, nos termos do aludido decisório, devendo a Administração republicar o edital retificado nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Alertou, ainda, ao ente licitante que o simples consenso de que a utilização do critério de técnica e preço é possível em PPPs como a pretendida não é um permissivo geral para que aludido critério seja utilizado desacompanhado do atendimento às determinações consignadas em (i) e (ii) do mencionado voto.

Deixou, outrossim, de aplicar multa à autoridade municipal competente por ausentes desdobramentos práticos do não atendimento integral dos termos do despacho que sustou, cautelarmente, o certame.

Advertiu, também, à origem, ante a notícia de que não é a primeira vez em que desatendimentos a determinações exaradas em despacho ocorrem por parte do mesmo ente (“ex vi” do TC-1390.989.24-2), que condutas reiteradas possuem o potencial agravar juízos futuros, independentemente da verificação de desdobramentos práticos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S6BF-6QCX-6LA5-610J

Determinou, por fim, a intimação da Prefeitura de Jales, na forma regimental.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 19 de junho de 2026.

DIMAS RAMALHO – Vice-Presidente no exercício da Presidência

SAMY WURMAN – Redator do acórdão

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S6BF-6QCX-6LA5-610J